AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.406.596 - RS (2018/0316164-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JORGE MUSSI**
AGRAVANTE	:	LUIZ CARLOS CARDOSO
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS BRANCO DA SILVA E OUTRO(S) - RS025377
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO	:	SALETE MARIA PIACESKI GREGOWOSKI - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
AGRAVADO	:	LARISSA GREGOWISKI - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
AGRAVADO	:	ALMIR ROGERIO GREGOWISKI - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
AGRAVADO	:	VALDECIR GREGOWISKI - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
ADVOGADO	:	MAURÍCIO TONON - RS056892

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. ENUNCIADO N. 182 DA SÚMULA DO STJ. INSURGÊNCIA IMPROVIDA.

1. Enquanto a decisão de admissibilidade do Recurso Especial assentou os óbices da Súmula n. 7/STJ, da consonância do acórdão recorrido com a jurisprudência deste Sodalício e da ausência de demonstração de omissão contradição ou obscuridade, no agravo em recurso especial a defesa limitou-se a impugnar a Súmula n. 7/STJ e a alegar que o Tribunal *a quo* teria adentrado indevidamente no mérito do Recurso Especial ao analisar os requisitos de admissibilidade.

2. Deixando a parte agravante de impugnar especificamente os fundamentos da decisão agravada, é de se aplicar o enunciado n. 182 da Súmula do STJ.

3. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Joel Ilan Paciornik e Felix Fischer votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO **JORGE MUSSI**
Relator